



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 118/2023

“DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Carmo da Mata (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Carmo da Mata-MG em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Art. 2º Os valores referidos no *caput* do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Carmo da Mata/MG, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.



Art. 3º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata(MG), 27 de junho de 2023.

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N._____/2023

“DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as);

Temos a grata satisfação de encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que trata da regulamentação no âmbito do Município de Carmo da Mata(MG) a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro e técnico de enfermagem de acordo com a Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022, bem como a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Tais categorias de servidores desempenham um importante papel no sistema de saúde do município de Carmo da Mata e de todos os Municípios de nosso País, logrando assim merecidamente o reconhecimento do piso nacional das categorias em questão.

Como já foi regulamentado por parte do Governo Federal os repasses financeiras para se fazer frente ao piso, o Executivo solicita desta Casa Legislativa a pronta aprovação do presente projeto de Lei, garantindo-se aos enfermeiros e técnico de enfermagem de Carmo da Mata o pronto recebimento do piso, inclusive de forma retroativa a data da promulgação da presente Lei Complementar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira e valiosa colaboração do Legislativo Municipal, rogamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

*José Carlos Lobato
Prefeito Municipal*